



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 27/2021


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 27/2021, que “Altera a redação do art. 1º da Lei 1.655 de 31 de março de 2021, que altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.111 de 09 de janeiro de dois mil e treze, que altera e compila a legislação municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências”.

A alteração constante no presente PL é necessária devido a existência de erro material na redação do artigo 1º da Lei 1.655, de 31 de março de 2021, o qual faz remissão ao artigo 18 da Lei 1.111, de 09 de janeiro de 2013, quando na realidade o correto é remitar ao artigo 19 do mesmo dispositivo legal.

Desta formal, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres edis do Projeto de Lei anexo, para que seja sanado o equívoco na elaboração da Lei.

Balneário Pinhal, 20 de maio de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3699
www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 21,05,21
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

cl s.



PROJETO DE LEI Nº. 27 DE 20 DE MAIO DE 2021

Altera a redação do art. 1º da Lei 1.655 de 31 de março de 2021, que altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.111 de 09 de janeiro de dois mil e treze, que altera e compila a legislação municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei 1.655, de 31 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em Comissão de Coordenador de Ações em Saúde, Coordenador de Atividades Folclóricas, Coordenador de Atividades de Canto, Música e Instrumentos, Assistente Departamento de Obras, Chefe de Setor e Assistente de Oficinas Pedagógicas, previstos no art. 19 e Anexo II da Lei Municipal nº 1.111, de 09 de janeiro de 2013.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 20 de maio de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

